



CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas e de acordo com o disposto no inciso I, § 3º, do art. 16, da Lei Orgânica do Município de Estreito.

RESOLVE CONVOCAR a Câmara de Vereadores para se reunir extraordinariamente no dia 11 de agosto de 2020, para apreciação da seguinte matéria:

- O PROJETO DE LEI 043/2020: EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES MAG. I, II, III, COORDENADOR ESCOLAR DOS SUPERVISORES PEDAGÓGICO, TODOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Destarte, e ciente da compreensão e entendimento dos senhores, espero a colocação desta Casa de Leis no sentido dá aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos trinta e um (31) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte (2020).


 Cícero Neco Moraes
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
 Projeto Nº 43/2020 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
 Votos Unanimidade
 Em 13/08/2020
D. Bezerra
 1º Secretária

RECEBIDO EM 10,08,2020
 Estreito - MA
D. Bezerra
 Dinalva Bezerra de Sousa
 Dir. Administrativa

Recebido 19.08.20
 Gabinete / unior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 043 DE 31 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei: **Nº 043 DE 31 DE JULHO 2020**: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES MAG. I, II, III, COORDENADOR ESCOLAR E DOS SUPERVISORES PEDAGÓGICO, TODOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhores (a) Vereadores (a),

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal O PROJETO DE LEI 043/2020: EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES MAG. I, II, III, COORDENADOR ESCOLAR DOS SUPERVISORES PEDAGÓGICO, TODOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Encaminho à apreciação dos nobres Senhores e Senhoras o Projeto de Lei Municipal ora inclusa, cujo objetivo é conceder aos PROFESSORES MAG. I, II, III, COORDENADOR ESCOLAR DOS SUPERVISORES PEDAGÓGICO, TODOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o reajuste anual estabelecido na Lei Federal que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Saliente-se que, conforme se infere após uma simples leitura do artigo 5º da Lei 11.738/08, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente.

Assim, considerando que o disposto acima deve ser aplicado por todos os municípios, fazendo-se necessária para tanto a criação de lei autorizando a concessão do referido reajuste, encaminho aos Senhores o projeto ora incluso, por meio do qual o salário do Professores MAG. I, II, III, Coordenador Escolar dos Supervisores Pedagógico, todos efetivos da Secretaria Municipal de Educação, diante das informações constante nas normas técnicas, o ente Municipal encaminha o referido Projeto de Lei Municipal ora acostado, concedendo o reajuste de 3%, (três por cento), que retroagirá seus efeitos a 1º de abril do ano de 2020 e a partir do dia 01 de setembro de 2020, será concedido um complemento de 3% (três por cento).

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 48, § 1º da Lei Orgânica do Município de Estreito.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 31(trinta e um) dias do mês de julho de 2020.

Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: prefeito@estreito.gov.br



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043 DE 31 DE JULHO 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
Projeto Nº 43 / 2020 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanidade
Em 13 / 08 / 2020
Dyralga
1º Secretário

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS **PROFESSORES MAG. I, II e III; COORDENADOR ESCOLAR E SUPERVISORES ESCOLAR, TODOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o legislativo aprova e eu sanciono e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – O Município de Estreito concede um reajuste salarial individualizado para cada cargo, a seguir descrito:

§ 1º - Será concedido o Reajuste de 3% (três por cento) ao cargo de Diretor Escolar, Cargo de Coordenador Escolar, e Cargo de Professor MAG I, II e III, efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município, cuja evolução salarial ficará conforme **ANEXO I E II** desta Lei.

§ 2º - O reajuste de que trata o parágrafo 1º do artigo 1º, retroagirá seus efeitos a 1º de abril do ano de 2020, até o 31 de agosto de 2020.

§ 3º A partir do dia 01 de setembro de 2020, será concedido um complemento de 3% (três por cento), aos cargos previstos no § 1º, do artigo 1º.

Art. 2º - A diferença Salarial referentes aos meses de **abril, maio e junho**, será pago em parcela Única (no mês de julho), para os seguintes cargos sendo: **Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Professor MAG I, II e III.**

Art. 3º - Será concedido a título de gratificação no valor de 200,00 (duzentos reais), aos **monitores de creches**, sendo que não será pago esta gratificação no período de férias e recesso escolar, tendo em vista seu caráter extraordinário.

Parágrafo Primeiro – A gratificação concedida aos **Monitores de Creche** de que trata este artigo, retroagirá ao mês de abril de 2020.

Recebido 19.08.20
Enilberto Junior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Art. 4º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município, no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos municípios, revogando as disposições em contrário e produzirá seus efeitos em 1º de abril de 2020.


Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043 DE 31 DE JULHO 2020.

ANEXO I

TABELA I- DIRETOR ESCOLAR 02 TURNOS 40 HORAS SEMANAIS

Nº DE ALUNOS	DIRETOR ESCOLAR DE 02 TURNOS		
	SALARIO BASE (R\$)		GRATIFICAÇÃO (70%)
Até 200	01/04 a 31/08/20	2.064,28	1.444,99
	A partir. 01/09/20	2.126,21	1.488,35
201 a 500	01/04 a 31/08/20	2.682,84	1.877,97
	A partir. 01/09/20	2.763,32	1.934,32
Mais de 500	01/04 a 31/08/20	3.097,20	2.168,04
	A partir. 01/09/20	3.190,12	2.233,08

TABELA II- DIRETOR ESCOLAR 03 TURNOS 60 HORAS SEMANAIS

Nº DE ALUNOS	DIRETOR ESCOLAR DE 03 TURNOS		
	SALARIO BASE (R\$)		GRATIFICAÇÃO (70%)
Até 200	01/04 a 31/08/20	2.579,67	1.805,77
	A partir. 01/09/20	2.657,06	1.859,94
201 a 500	01/04 a 31/08/20	3.352,53	2.346,77
	A partir. 01/09/20	3.453,10	2.417,17
Mais de 500	01/04 a 31/08/20	3.870,80	2.709,56
	A partir. 01/09/20	3.986,92	2.790,84

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: prefeito@estreito.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043 DE 31 DE JULHO 2020.

TABELA III- COORDENADOR ESCOLAR 02 TURNOS 40 HORAS SEMANAIS

Nº DE ALUNOS	COORDENADOR ESCOLAR DE 02 TURNOS		
	SALARIO BASE (R\$)		GRATIFICAÇÃO (30%)
Até 200	01/04 a 31/08/20	2.064,27	619,28
	A partir. 01/09/20	2.126,20	637,86
201 a 500	01/04 a 31/08/20	2.682,84	804,85
	A partir. 01/09/20	2.763,33	828,10
Mais de 500	01/04 a 31/08/20	3.097,22	929,16
	A partir. 01/09/20	3.189,92	956,97

TABELA IV- COORDENADOR ESCOLAR 03 TURNOS 60 HORAS SEMANAIS

Nº DE ALUNOS	COORDENADOR ESCOLAR DE 03 TURNOS		
	SALARIO BASE		GRATIFICAÇÃO (30%)
Até 200	01/04 a 31/08/20	2.579,65	773,89
	A partir. 01/09/20	2.657,04	797,12
201 a 500	01/04 a 31/08/20	3.352,53	1.005,75
	A partir. 01/09/20	3.453,10	1.035,93
Mais de 500	01/04 a 31/08/20	3.870,80	1.161,24
	A partir. 01/09/20	3.986,92	1.196,07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10
ANEXO II -



TABELA I - TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Prof MAGI	01/04 a 31/08/20	1.443,12	1.486,41	1.494,86	1.569,62	1.648,10	1.730,50	1.817,03	1.907,87	2.003,28	2.103,44	Magistério na modalidade normal.
	A partir. 01/09/20	1.486,41	1.531,00	1.539,70	1.616,70	1.697,54	1.782,41	1.871,55	1.965,10	2.063,38	2.166,54	
	01/04 a 31/08/20	1.528,98	1.605,43	1.685,70	1.769,97	1.858,49	1.951,41	2.048,10	2.151,44	2.259,02	2.371,90	Magistério mais estudos adicionais e ou licenciatura curta.
	A partir. 01/09/20	1.574,85	1.653,59	1.736,27	1.823,07	1.914,24	2.009,95	2.109,54	2.215,98	2.326,79	2.443,05	
	01/04 a 31/08/20	1.803,05	1.893,19	1.987,85	2.087,22	2.191,58	2.301,19	2.416,25	2.537,05	2.663,90	2.797,11	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógico para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato Sensu especifica para área de atuação com mínimo de 360 horas.
	A partir. 01/09/20	1.857,14	1.949,98	1.987,85	2.149,84	2.257,33	2.370,23	2.488,74	2.613,16	2.743,81	2.881,02	
	01/04 a 31/08/20	1.983,35	2.082,52	2.189,95	2.214,34	2.410,77	2.531,30	2.657,86	2.790,75	2.930,30	3.076,80	Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato Sensu em área especifica da educação.
	A partir. 01/09/20	2.042,85	2.144,99	2.255,65	2.280,77	2.483,09	2.607,24	2.737,60	2.790,75	2.930,30	3.076,80	
	01/04 a 31/08/20	2.380,02	2.499,00	2.623,96	2.754,32	2.892,94	3.037,56	3.189,45	3.348,95	3.516,36	3.692,20	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área especifica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área especifica da educação.
	A partir. 01/09/20	2.451,42	2.573,97	2.702,68	2.836,95	2.979,73	3.128,68	3.285,13	3.449,42	3.621,85	3.802,95	
	01/04 a 31/08/20	3.213,03	3.373,70	3.542,38	3.719,48	3.905,45	4.100,73	4.305,77	4.521,03	4.747,10	4.984,32	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação.
	A partir. 01/09/20	3.309,42	3.474,10	3.648,65	3.831,06	4.022,61	4.223,75	4.434,94	4.656,66	4.889,51	5.133,85	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



ANEXO II
TABELA II- TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Profº MAG II	01/04 a 31/08/20	1.528,95	1.605,41	1.685,34	1.769,73	1.858,21	1.942,60	1.951,35	2.151,39	2.258,97	2.371,90	Magistério mais estudos adicionais e ou licenciatura curta.
	II A partir. 01/09/20	1.574,82	1.653,57	1.735,90	1.822,82	1.913,95	2.000,87	2.009,90	2.215,93	2.326,74	2.443,05	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógico para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato Sensu especifica para área de atuação com mínimo de 360 horas.
		1.803,05	1.769,36	1.987,88	2.087,26	2.191,63	2.301,20	2.416,26	2.537,08	2.665,08	2.797,15	Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato Sensu em área especifica da educação.
	III A partir. 01/09/20	1.857,14	1.822,44	2.047,52	2.149,88	2.257,38	2.370,23	2.488,75	2.613,19	2.745,03	2.881,06	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área especifica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área especifica da educação.
		1.982,58	2.082,53	2.186,65	2.295,98	2.410,79	2.531,32	2.657,90	2.790,79	2.929,42	3.076,84	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área especifica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área especifica da educação.
	IV A partir. 01/09/20	2.042,06	2.145,00	2.252,25	2.364,85	2.483,11	2.607,27	2.737,63	2.874,51	3.017,30	3.169,14	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação.
		2.380,03	2.499,03	2.623,96	2.755,18	2.863,49	3.037,56	3.189,45	3.348,94	3.516,38	3.692,57	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação.
	V A partir. 01/09/20	2.451,43	2.574,00	2.702,68	2.837,79	2.949,39	3.128,69	3.285,13	3.449,41	3.621,87	3.803,35	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação.
		3.213,03	3.373,69	3.542,39	3.719,84	3.906,61	4.100,73	4.305,77	4.521,04	4.747,09	4.984,45	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação.
	VI A partir. 01/09/20	3.309,42	3.474,90	3.648,66	3.831,43	4.023,80	4.223,75	4.434,94	4.656,67	4.889,50	5.133,98	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



ANEXO II
TABELA III-TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO MAGISTERIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Prof ^o	01/04 a 31/08/20	1.803,05	1.838,08	1.987,88	2.087,26	2.191,65	2.301,22	2.416,26	2.537,08	2.663,94	2.797,13	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógico para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato Sensu especifica para área de atuação com minimo de 360 horas
	A partir: 01/09/20	1.857,14	1.893,22	2.047,52	2.149,88	2.257,40	2.370,25	2.488,75	2.613,19	2.743,85	2.881,04	
MAG III	01/04 a 31/08/20	1.983,36	2.082,52	2.186,65	2.295,99	2.410,79	2.531,33	2.657,90	2.790,79	2.929,42	3.076,82	Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato Sensu em área especifica da educação.
	A partir: 01/09/20	2.042,86	2.1449,10	2.252,25	2.364,87	2.483,11	2.607,27	2.737,64	2.874,51	3.017,30	3.169,13	
MAG III	01/04 a 31/08/20	2.380,03	2.499,04	2.623,99	2.755,18	2.892,10	3.037,55	3.189,43	3.348,94	3.516,38	3.692,21	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área especifica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área especifica da educação
	A partir: 01/09/20	2.451,43	2.574,01	2.702,70	2.837,83	2.978,86	3.128,68	3.285,10	3.449,40	3.621,86	3.802,97	
MAG III	01/04 a 31/08/20	3.213,45	3.373,70	3.532,08	3.719,44	3.905,46	4.100,72	4.305,70	4.521,05	4.747,10	4.984,45	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação
	A partir: 01/09/20	3.309,85	3.474,90	3.638,04	3.831,02	4.022,62	4.223,74	4.434,87	4.656,68	4.889,51	4.146,50	

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10

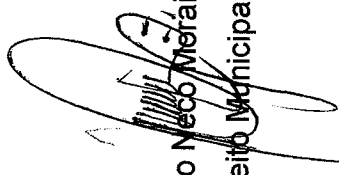


ANEXO III

TABELA IV- TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 40HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERÊNCIAS										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Supervi- Sor pedago- gico	01/04 a 31/08/20 I A partir: 01/09/20	3.777,80	3.966,73	4.165,06	4.373,30	4.591,95	4.821,57	5.062,65	5.315,75	5.581,54	5.860,62	Licenciatura em pedagogia lato sensu, pós-graduação.
		3.891,13	4.085,72	4.290,01	4.504,49	4.729,70	4.966,22	5.214,53	5.475,22	5.748,98	6.036,44	
	01/04 a 31/08/20 II A partir: 01/09/20	4.533,42	4.760,06	4.998,06	5.237,16	5.510,36	5.785,84	6.075,19	6.389,96	6.697,89	7.032,78	Mestrado em área específica da educação, com requisito em pedagogia.
		4.669,42	4.902,85	5.148,00	5.394,26	5.675,67	5.856,40	6.257,45	6.581,65	6.898,83	7.243,76	
	01/04 a 31/08/20 III A partir: 01/09/20	6.120,10	6.426,11	6.747,42	7.084,77	7.439,03	7.810,96	8.201,53	8.611,58	9.042,15	9.494,30	Doutorado em área específica da educação com requisito em pedagogia.
		6.303,70	6.618,89	6.949,84	7.297,30	7.662,20	8.045,28	8.447,58	8.869,92	9.313,40	9.779,13	

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 (trinta e um dia) do mês de julho de 2020.


Cicero Neco Metais
Prefeito Municipal

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: gabinete@estreito.gov.br



PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO 2020 – 2021

TERMO DE ACORDO COLETIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA E O SINDICATO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA (SINSEMEM) NOS SEGUINTE TERMOS:

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 1ª – O Município de Estreito concede um reajuste salarial individualizado para cada cargo, a seguir descrito:

§ 1º - Será concedido o Reajuste de 3% (três por cento) ao cargo de Diretor Escolar, Cargo de Coordenador Escolar, e Cargo de Professor MAG I, II e III, efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município, cuja evolução salarial ficará conforme **ANEXO I E II** desta Lei.

Cláusula 2ª - O reajuste de que trata o parágrafo 1º da Cláusula 1ª, retroagirá seus efeitos a 1º de abril do ano de 2020, até o 31 de agosto de 2020.

Cláusula 3ª - A partir do dia 01 de setembro de 2020, será concedido um complemento de 3% (três por cento), aos cargos constantes § 1º da Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª – A diferença Salarial referentes aos meses de abril, maio e junho, será pago em parcela Única (no mês de julho), para os seguintes cargos sendo: **Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Professor MAG I, II e III.**

Cláusula 5ª – Será concedido a título de gratificação no valor de 200,00 (duzentos reais), aos **monitores de creches**, sendo que não será pago esta gratificação no período de férias e recesso escolar, tendo em vista seu caráter extraordinário.

Parágrafo Primeiro – A gratificação concedida aos **Monitores de Creche** de que trata este artigo, retroagirá ao mês de abril de 2020.

Cláusula 5ª – O Município de Estreito, diante do presente acordo se compromete em enviar á Câmara Municipal de Estreito, em forma de Projeto de Lei do



Executivo, preservando-o em gênero, número e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

DA LEI MUNICIPAL

Cláusula 6ª – O Município de Estreito se compromete em alterar o anexo I e II da Lei Municipal nº 13/2010, conforme anexo I, II e III do presente acordo.

Cláusula 7ª – Assina o presente o presente Acordo Coletivo o representante do Poder Executivo Municipal na pessoa do Prefeito Municipal de Estreito, o representante do Sindicato da categoria na pessoa do seu Presidente e o Gestor da Secretaria Municipal de Educação.

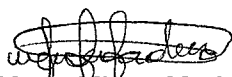
Estreito, Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho (07) de 2020 (dois mil e vinte)



Cícero Nezo Moraes
Prefeito Municipal



Antônio Carlos Gregores de Araújo
Sec. Municipal de Educação



Maria Mirtes Madeira
Presidente do SINSEMEM



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

EMENDA ADITIVA Nº 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 01/2020 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos Unanidade
Em 13/08/2020
D. Freire
1º Secretário

Acresce o Parágrafo 4º ao Art. 1º, do Projeto de Lei do Executivo nº 043 de 31 de julho de 2020..

Os Vereadores HELDER DE SOUSA CIRQUEIRA e PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Fica acrescido o § 4º, ao Art. 1º, do Projeto de Lei do Executivo nº 043 de 31 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“§ 4º. O reflexo de 6% (seis por cento) do reajuste salarial incidirá também sobre a totalidade dos vencimentos do 13º (décimo terceiro) salário e 3% (três por cento) sobre o terço de férias devido à categoria.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito, em 13 de agosto de 2020.

HELDER DE SOUSA CIRQUEIRA
Vereador

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO
Vereador

Recebido 19.08.20
Emílio Junior



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

EMENDA ADITIVA Nº 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 01/2020 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos Unanidade
Em 13/08/2020
D. Souza
1º Secretário

Acresce o Parágrafo 4º ao Art. 1º, do Projeto de Lei do Executivo nº 043 de 31 de julho de 2020..

Os Vereadores HELDER DE SOUSA CIRQUEIRA e PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Fica acrescido o § 4º, ao Art. 1º, do Projeto de Lei do Executivo nº 043 de 31 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“§ 4º. O reflexo de 6% (seis por cento) do reajuste salarial incidirá também sobre a totalidade dos vencimentos do 13º (décimo terceiro) salário e 3% (três por cento) sobre o terço de férias devido à categoria.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito, em 13 de agosto de 2020.

HELDER DE SOUSA CIRQUEIRA
Vereador

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO
Vereador

Recebido 19-08-20
Eriberto Junior



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 008/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
Projeto Nº 08/2020 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos Unanidade
Em 13 / 08 / 2020
De Souza
1º Secretário

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, sobre o Projeto de Lei nº 043, de 31 de julho de 2020.

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de Reajuste Salarial aos Professores MAG. I, II e III; Coordenador Escolar e Supervisores Escolar, todos efetivos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 67 do Regimento, cabe à Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro.

RELATÓRIO: O objetivo do presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos Professores MAG. I, II e III; Coordenador Escolar e Supervisores Escolar, todos efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

VOTO DO RELATOR: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal 9.394/96, acolheu a valorização do profissional da educação escolar como um de seus princípios (art. 3º, VII), e em seu art. 67 estabelece que os sistemas de ensino deverão promover a mencionada valorização dos profissionais da educação.

A proposta apresentada através do presente Projeto de Lei foi analisada por este vereador, membro da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, entendendo que a matéria merece o apoio desta edilidade, e opinamos favorável a tramitação do Projeto.

É O PARECER DO RELATOR.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei nº 043, de 31 de julho de 2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, a Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, por seus membros

Recebido 19.08.20
Erberto Junior



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

infra-assinados, vota pela aprovação da referida matéria, apoiando integralmente o relatório e parecer exarado pelo Senhor Relator, Vereador GLAUDSTON LOPES DA FONSECA.

É esse o parecer da presente Comissão.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 13 de agosto de 2020.

MARIANA PEREIRA LEITE

Presidente

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

GLAUDSTON LOPES DA FONSECA

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

JOSE AMARAL SALVIANO VILAR

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

JOACY LIMA BEZERRA

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

II - VOTO DO RELATOR:

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto legal o projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa municipal, cabendo ao Gestor Público Municipal dispor sobre o assunto, sendo legítima sua iniciativa, observando a obediência as normas legais previstas na Lei Complementar 101/2000

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela regular tramitação do Projeto de Lei ora em exame.

É O PARECER DO RELATOR.

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 043/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Senhor Relator, Vereador Helismar Moreira de Freitas, **conclui** que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, manifestam-se favoráveis ao presente projeto de lei, uma vez que se encontra dentro dos preceitos dos direitos administrativo, constitucional e financeiro, e solicitam que seja encaminhado à votação.

É esse o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 13 de agosto de 2020.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


HELDER DE SOUSA CIRQUEIRA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final